



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Quinta-feira, 19 de Março de 2026 • ANO XI | N° 2000



ÍNDICE

Secretaria de Controle Interno	3
Secretaria de Gestão de Pessoas	7
Secretaria de Serviços Legislativos	17



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 20ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Max Russi (Max Joel Russi) - Podemos
- **1º Vice Presidente:** Júlio Campos (Júlio José de Campos) - UNIÃO BRASIL
- **2º Vice Presidente:** Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) - PL
- **3º Vice Presidente:** Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) - PSD
- **1º Secretário:** Dr. João (João José de Matos) - MDB
- **2º Secretário:** Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP
- **3º Secretário:** Diego Guimarães (Diego Arruda Vaz Guimarães) - REPUBLICANOS
- **4º Secretário:** Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - NOVO
- **5º Secretário:** Fabio Tardin Fabinho (Fabio José Tardin) - Podemos
- **6º Secretário:** Juca do Guaraná (Lídio Barbosa) - MDB

Membros Parlamentares

- Beto Dois a Um (Alberto Machado) - Podemos
- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Chico Guarnieri (Francisco Guarnieri de Lima) - PRD
- Dilmar Dal Bosco - UNIÃO BRASIL
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - UNIÃO BRASIL
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - PL
- Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- Lúdio Cabral (Lúdio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - UNIÃO BRASIL
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB
- Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) - REPUBLICANOS

Membro Parlamentar Suplente

- Cláudio Muhammad Jaber (Cláudio Senna) - PTB
- Janovan Rios de Sousa (Janovan Rios) - PSB
- Silvano Amaral (Silvano Ferreira do Amaral) - MDB



SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA MD N° 028/2026

PORTARIA MD N° 028/2026

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no do art. 28, *caput*, e art.32, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2026 – da Secretaria de Controle Interno.

Art. 2º O PAAI tem como finalidade fortalecer os mecanismos de atuação da Unidade Central de Controle Interno no âmbito deste Poder Legislativo, conforme dispõe o art. 4º da Lei Estadual nº 7.617, de 03 de janeiro de 2002 e art. 6º da Lei Estadual nº 10.038, de 30 de dezembro de 2013, bem como atender os dispositivos expressos nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público e Instrução Normativa SCI-02/2014, que estabelece os enfoques de atuação e orienta as ações para o planejamento e realização dos procedimentos de auditoria interna no âmbito da Assembleia Legislativa, conforme ações discriminadas no Processo SGD nº 2026718664546, de 5 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá-MT, 5 de fevereiro de 2026.

Dep. MAX RUSSI _____ **Presidente**

Dep. Dr JOÃO _____ **1º Secretário**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 001/2026/MD/ALMT

Dispõe sobre as responsabilidades dos Gabinetes Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso no tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXIX, do art. 5º da Constituição da República de 1988, que assegura a proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, como direito fundamental dos brasileiros e dos estrangeiros residentes no País;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 5º da Constituição da República de 1988, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO o direito de petição ao Poder Público, sem custo, para defesa dos direitos de seus titulares, conforme preceitua o inciso XXXIV, alínea “a”, do art. 5º da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto 2018 que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as quais são de cumprimento é obrigatório pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) determina que para coleta de dados pessoais é preciso que haja, dentre outros, finalidade definida, necessidade, adequação, transparência e base legal que a autorize;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;



CONSIDERANDO o Parecer nº 332/2025 da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa de Mato Grosso que entende pela possibilidade jurídica de os gabinetes parlamentares serem considerados agentes controladores de dados pessoais, com responsabilidade própria quanto ao tratamento realizado no âmbito de suas atividades;

CONSIDERANDO que as informações geradas internamente pelos Deputados Estaduais e seus respectivos gabinetes no exercício de suas competências constitucionais, legais e regulamentares exercem funções típicas de controlador em razão da desconcentração administrativa e autonomia funcional dos parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de nortear todos os processos de trabalho e unidades administrativas através de uma política interna de proteção de dados, privacidade e segurança da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros institucionais de governança, proteção de dados, privacidade, segurança da informação e responsabilidades;

CONSIDERANDO a proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados e a mitigação de riscos institucionais e reputacionais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as responsabilidades dos Gabinetes Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso no tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, aplicam-se os conceitos previstos na LGPD, especialmente:

- I - dado pessoal;
- II - dado pessoal sensível;
- III - dado anonimizado;
- IV - anonimização;
- V - banco de dados;
- VI - titular do dado pessoal;
- VII - tratamento de dados pessoais;
- VIII - controlador;
- IX - co-controlador;
- X - operador;
- XI - consentimento;
- XII - eliminação;
- XIII - encarregado de dados pessoais.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais no âmbito dos gabinetes parlamentares deverá observar:

- I – os princípios previstos no art. 6º da LGPD;
- II – as bases legais autorizadoras do tratamento;
- III – a finalidade pública e o interesse coletivo;
- IV – a transparência e a prestação de contas.



CAPÍTULO II

DA POSIÇÃO DOS GABINETES PARLAMENTARES COMO CONTROLADORES DE DADOS

Art. 4º Os Gabinetes Parlamentares são considerados agentes controladores dos dados pessoais que coletarem, armazenarem, compartilharem e eliminarem.

§ 1º A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso também é considerada controladora dos dados pessoais tratados no âmbito institucional, podendo coexistir multiplicidade de controladores.

§ 2º Nos casos em que a ALMT for considerada co-controladora, terá responsabilidade solidária, razão pela qual poderá solicitar informações dos gabinetes, indicar implantação de medidas preventivas e mitigadoras, e até mesmo realizar fiscalização nos Gabinetes.

Art. 5º Os Deputados Estaduais e seus Gabinetes são responsáveis pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais coletados no exercício do mandato parlamentar.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS GABINETES PARLAMENTARES

Art. 6º Compete aos Gabinetes Parlamentares:

- I – garantir que o tratamento de dados pessoais possua base legal adequada;
- II – informar aos titulares a finalidade da coleta, base legal que a autoriza, e tratamento dos dados pessoais;
- III – manter registro das operações de tratamento realizadas;
- IV – adotar medidas de segurança da informação;
- V – realizar mapeamento e avaliação de riscos relacionados ao tratamento de dados, implantando as respectivas medidas mitigadoras;
- VI – observar os direitos dos titulares de dados;
- VII – promover capacitação periódica os seus servidores e colaboradores;
- VIII – identificar a ocorrência de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, tomar as medidas para sanar os danos e comunicar, quando for o caso, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- IX – assegurar o descarte adequado ou a anonimização dos dados pessoais após o atingimento da finalidade do tratamento.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais sensíveis deverá observar medidas de proteção, privacidade e segurança reforçadas, podendo ser exigida a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados.

CAPÍTULO IV

DO USO COMPARTILHADO DE DADOS

Art. 8º O compartilhamento de dados pessoais entre gabinetes, unidades administrativas ou outros órgãos públicos somente será permitido quando:

- I – houver finalidade pública específica;
- II – existir base legal autorizadora;
- III – forem observados os princípios da LGPD;
- IV – houver formalização e registro do compartilhamento.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E CIVIL



Art. 9º Os Gabinetes Parlamentares respondem pelo tratamento de dados pessoais que realizarem no âmbito de suas atribuições.

Art. 10 A responsabilização da Assembleia Legislativa dependerá da verificação concreta da sua atuação como agente de tratamento ou da existência de responsabilidade conjunta.

Art. 11 O Deputado Estadual poderá responder pessoalmente por atos relacionados ao tratamento de dados pessoais quando comprovada violação à legislação aplicável, inclusive por improbidade administrativa.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 12 Os Gabinetes Parlamentares deverão observar as políticas institucionais de privacidade, proteção de dados e segurança da informação estabelecidas pela ALMT.

Art. 13 Os Gabinetes deverão designar servidor ou colaborador responsável pela interlocução com o Encarregado de Dados da Assembleia Legislativa.

Art. 14 Os Gabinetes deverão adotar boas práticas de governança e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII

DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

Art. 15 A ocorrência ou suspeita de incidente envolvendo dados pessoais deverá ser informada imediatamente ao Encarregado de Dados da ALMT, através dos canais de comunicação específicos, divulgados no site institucional.

Parágrafo único. A comunicação ao Encarregado de Dados não afasta nem mitiga a responsabilidade do Gabinete do Deputado e do respectivo parlamentar, na condição de **controlador dos dados pessoais tratados no âmbito do gabinete**, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), competindo-lhes assegurar a conformidade do tratamento, bem como adotar, de forma imediata, todas as medidas administrativas, técnicas e jurídicas necessárias à contenção, apuração, mitigação de riscos e eventual responsabilização decorrente do incidente.

CAPÍTULO VIII

DA CAPACITAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 16 Os Gabinetes Parlamentares deverão assegurar treinamento periódico de seus servidores e colaboradores sobre proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A Mesa Diretora poderá expedir normas complementares para execução desta Resolução.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 18 de março de 2026.

Dep. Max Russi _____ Presidente

Dep. Dr. João _____ 1º Secretário



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA MD N° 122/2026

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.331, de 13/04/2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 28, de 28/06/2021, que dispõe sobre os critérios de avaliação de desempenho, progressão funcional e reenquadramento dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 23, que dispõe sobre a dispensa temporária do cumprimento de interstícios previstos nos arts. 18 e 19 da Lei nº 11.331/2021, para cargos de provimento efetivo, condicionada à titulação exigida, vedado salto de classe, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria-Geral nº 372/2025, datado de 05/12/2025, referente às Minutas do termo de acordo extrajudicial, da resolução de reposicionamento, da resolução de quebra de interstício e questionamentos.

CONSIDERANDO as tratativas constantes na Ata nº 01/2025 relativas à reunião realizada em 09/12/2025, entre a Secretária de Gestão de Pessoas, Procuradoria-Geral, Secretaria da Controle Interno e Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa de Mato Grosso – SINDAL;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Progressão Horizontal, por dispensa, em caráter excepcional, do cumprimento de interstício, ao servidor **EDIE CORREIA SANTANA** – Analista Legislativo, matrícula nº 42404, de acordo com o que consta no Processo Protocolo nº 2026128504159, de 04/03/2026, conforme descrito abaixo:

Progressão Horizontal	A partir de 04 de março - 2026	ALC7
-----------------------	--------------------------------	------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, em Cuiabá, 16 de março de 2026.

DEPUTADO MAX RUSS I - Presidente - ALMT

DEPUTADO DR. JOÃO - 1º Secretário - ALMT

PORTARIA MD N° 108/2026

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.331, de 13/04/2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 28, de 28/06/2021, que dispõe sobre os critérios de avaliação de desempenho, progressão funcional e reenquadramento dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 21/2025, de 09/12/2025, que estabelece parâmetros, critérios e procedimentos para o reposicionamento funcional de servidores aprovados no Concurso Público – Edital 2013, no âmbito da



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e disciplina a celebração de Termos de Acordo Extrajudicial Individual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 23, que dispõe sobre a dispensa temporária do cumprimento de interstícios previstos nos arts. 18 e 19 da Lei nº 11.331/2021, para cargos de provimento efetivo, condicionada à titulação exigida, vedado salto de classe, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer nº 372/2025, emitido pela Procuradoria-Geral, sobre a viabilidade jurídica das minutas do Termo de Acordo Extrajudicial, da Resolução de Reposicionamento e da Resolução da Quebra de Interstício;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Acordo Extrajudicial Individual, firmado entre o servidor e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso anuindo o reposicionamento funcional na carreira;

CONSIDERANDO as tratativas constantes na Ata nº 01/2025, relativa à reunião realizada em 09/12/2025, entre a Secretária de Gestão de Pessoas, Procuradoria-Geral, Secretaria da Controle Interno e Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa de Mato Grosso – SINDAL;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Reposicionamento Funcional e a Progressão Horizontal à servidora **UIARA COSTA DE FRANÇA BARRETO CASTANHO** – Técnico Legislativo, matrícula nº 41772, de acordo com o que consta no Processo Protocolo nº 2026/3220.8513-8, de 26/2/2026, conforme descrito abaixo:

Reposicionamento Funcional	A partir de 25 de fevereiro de 2026	TLA8
Progressão Horizontal	A partir de 26 de fevereiro de 2026	TLB8

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de março de 2026.

DEPUTADO MAX RUSSI

Presidente - ALMT

DEPUTADO DR. JOÃO

1º Secretário - ALMT

PORTARIA MD Nº 123/2026

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.331, de 13/04/2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 28, de 28/06/2021, que dispõe sobre os critérios de avaliação de desempenho, progressão funcional e reenquadramento dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 23, que dispõe sobre a dispensa temporária do cumprimento de interstícios previstos nos arts. 18 e 19 da Lei nº 11.331/2021, para cargos de provimento efetivo, condicionada à titulação exigida, vedado salto de classe, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria-Geral nº 372/2025, datado de 05/12/2025, referente às Minutas do termo de acordo extrajudicial, da resolução de reposicionamento, da resolução de quebra de interstício e questionamentos.



CONSIDERANDO as tratativas constantes na Ata nº 01/2025 relativas à reunião realizada em 09/12/2025, entre a Secretária de Gestão de Pessoas, Procuradoria-Geral, Secretaria da Controle Interno e Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa de Mato Grosso – SINDAL;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Progressão Horizontal, por dispensa, em caráter excepcional, do cumprimento de interstício, à servidora **UIARA COSTA DE FRANÇA BARRETO CASTANHO** – Técnico Legislativo, matrícula nº 41772, de acordo com o que consta no Processo Protocolo nº 2026672068379, de 04/03/2026, conforme descrito abaixo:

Progressão Horizontal	A partir de 04 de março - 2026	TLC8
-----------------------	--------------------------------	------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, em Cuiabá, 16 de março de 2026.

DEPUTADO MAX RUSSI - Presidente - ALMT

DEPUTADO DR. JOÃO - 1º Secretário - ALMT

PORTARIA MD Nº 124/2026

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.331, de 13/04/2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 28, de 28/06/2021, que dispõe sobre os critérios de avaliação de desempenho, progressão funcional e reenquadramento dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 23, que dispõe sobre a dispensa temporária do cumprimento de interstícios previstos nos arts. 18 e 19 da Lei nº 11.331/2021, para cargos de provimento efetivo, condicionada à titulação exigida, vedado salto de classe, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria-Geral nº 372/2025, datado de 05/12/2025, referente às Minutas do termo de acordo extrajudicial, da resolução de reposicionamento, da resolução de quebra de interstício e questionamentos.

CONSIDERANDO as tratativas constantes na Ata nº 01/2025 relativas à reunião realizada em 09/12/2025, entre a Secretária de Gestão de Pessoas, Procuradoria-Geral, Secretaria da Controle Interno e Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa de Mato Grosso – SINDAL;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Progressão Horizontal, por dispensa, em caráter excepcional, do cumprimento de interstício, ao servidor **JORGE LUIZ GONÇALVES DE QUEIROZ** – Técnico Legislativo, matrícula nº 40960, de acordo com o que consta no Processo Protocolo nº 2026492317907, de 12/03/2026, conforme descrito abaixo:

Progressão Horizontal	A partir de 12 de março - 2026	TLD10
-----------------------	--------------------------------	-------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, em Cuiabá, 16 de março de 2026

DEPUTADO MAX RUSSI - Presidente - ALMT



DEPUTADO DR. JOÃO - 1º Secretário - ALMT

PORTARIA MD N° 125/2026

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.331, de 13/04/2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 28, de 28/06/2021, que dispõe sobre os critérios de avaliação de desempenho, progressão funcional e reenquadramento dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 23, que dispõe sobre a dispensa temporária do cumprimento de interstícios previstos nos arts. 18 e 19 da Lei nº 11.331/2021, para cargos de provimento efetivo, condicionada à titulação exigida, vedado salto de classe, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria-Geral nº 372/2025, datado de 05/12/2025, referente às Minutas do termo de acordo extrajudicial, da resolução de reposicionamento, da resolução de quebra de interstício e questionamentos.

CONSIDERANDO as tratativas constantes na Ata nº 01/2025 relativas à reunião realizada em 09/12/2025, entre a Secretária de Gestão de Pessoas, Procuradoria-Geral, Secretaria da Controle Interno e Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa de Mato Grosso – SINDAL;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Progressão Horizontal, por dispensa, em caráter excepcional, do cumprimento de interstício, ao servidor **ANTONIO CARLOS SILVA** – Analista Legislativo, matrícula nº 40944, de acordo com o que consta no Processo Protocolo nº 2026543587045, de 16/03/2026, conforme descrito abaixo:

Progressão Horizontal	A partir de 16 de março - 2026	ALD9
-----------------------	--------------------------------	------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, em Cuiabá, 16 de março de 2026.

DEPUTADO MAX RUSSI - Presidente - ALMT

DEPUTADO DR. JOÃO - 1º Secretário - ALMT

PORTARIA MD N° 126/2026

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.331, de 13/04/2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 28, de 28/06/2021, que dispõe sobre os critérios de avaliação de desempenho, progressão funcional e reenquadramento dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 21/2025, de 09/12/2025, que estabelece parâmetros, critérios e procedimentos para o reposicionamento funcional de servidores aprovados no Concurso Público – Edital 2013, no âmbito da



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e disciplina a celebração de Termos de Acordo Extrajudicial Individual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 23, que dispõe sobre a dispensa temporária do cumprimento de interstícios previstos nos arts. 18 e 19 da Lei nº 11.331/2021, para cargos de provimento efetivo, condicionada à titulação exigida, vedado salto de classe, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer nº 372/2025, emitido pela Procuradoria-Geral, sobre a viabilidade jurídica das minutas do Termo de Acordo Extrajudicial, da Resolução de Reposicionamento e da Resolução da Quebra de Interstício;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Acordo Extrajudicial Individual, firmado entre o servidor e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso anuindo o reposicionamento funcional na carreira;

CONSIDERANDO as tratativas constantes na Ata nº 01/2025, relativa à reunião realizada em 09/12/2025, entre a Secretária de Gestão de Pessoas, Procuradoria-Geral, Secretaria da Controle Interno e Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa de Mato Grosso – SINDAL;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Reposicionamento Funcional e a Progressão Horizontal por dispensa, em caráter excepcional, do cumprimento de interstício, à servidora **SHEILA CRISTIANE DE CARVALHO** – Analista Legislativo, matrícula nº 41844, de acordo com o que consta no Processo Protocolo nº 20261085246810 de 12/03/2026, conforme descrito abaixo:

Reposicionamento Funcional	A partir de 11 de março de 2026	ALB9
Progressão Horizontal	A partir de 12 de março de 2026	ALC9

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, em Cuiabá, 16 de março de 2026.

DEPUTADO MAX RUSSI - Presidente - ALMT

DEPUTADO DR. JOÃO - 1º Secretário - ALMT

PORTARIA Nº 078/2026

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 263/2025, de 05/02/2025.

RESOLVE:

Conceder à servidora CYNTHIA ROCHA LOPES, matrícula nº 41040, 30 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 11/03/2026 a 09/04/2026, nos termos do artigo 229, da Lei Complementar nº 04, de 15/10/1990, conforme consta no Processo nº 378/2026, de 17 de março de 2026, do ISSSPL, e Protocolo nº 202665914569, de 17/03/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 18 de março de 2026.

MAYTHANA RODRIGUES

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA MD N° 128/2026

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.331, de 13/04/2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 28, de 28/06/2021, que dispõe sobre os critérios de avaliação de desempenho, progressão funcional e reequacionamento dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 21/2025, de 09/12/2025, que estabelece parâmetros, critérios e procedimentos para o reposicionamento funcional de servidores aprovados no Concurso Público – Edital 2013, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e disciplina a celebração de Termos de Acordo Extrajudicial Individual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 23, que dispõe sobre a dispensa temporária do cumprimento de interstícios previstos nos arts. 18 e 19 da Lei nº 11.331/2021, para cargos de provimento efetivo, condicionada à titulação exigida, vedado salto de classe, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer nº 372/2025, emitido pela Procuradoria-Geral, sobre a viabilidade jurídica das minutas do Termo de Acordo Extrajudicial, da Resolução de Reposicionamento e da Resolução da Quebra de Interstício;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Acordo Extrajudicial Individual, firmado entre o servidor e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso anuindo o reposicionamento funcional na carreira;

CONSIDERANDO as tratativas constantes na Ata nº 01/2025, relativa à reunião realizada em 09/12/2025, entre a Secretária de Gestão de Pessoas, Procuradoria-Geral, Secretaria da Controle Interno e Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa de Mato Grosso – SINDAL;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Reposicionamento Funcional e a Progressão Horizontal por dispensa, em caráter excepcional, do cumprimento de interstício, ao servidor **GESIEL DA SILVA LEONEL** – Técnico Legislativo, matrícula nº 40956, de acordo com o que consta no Processo Protocolo nº 2026470619019 de 16/03/2026, conforme descrito abaixo:

Reposicionamento Funcional	A partir de 15 de março de 2026	TLC10
Progressão Horizontal	A partir de 16 de março de 2026	TLD10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, em Cuiabá, 16 de março de 2026.

DEPUTADO MAX RUSSI - Presidente - ALMT

DEPUTADO DR. JOÃO - 1º Secretário - ALMT

PORTARIA N° 079/2026

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 263/2025, de 05/02/2025.

RESOLVE:



Conceder à servidora DEISY RENATA BOROVIEC PINTO, matrícula nº 40962, 15 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 12/03/2026 a 26/03/2026, nos termos do artigo 229, da Lei Complementar nº 04, de 15/10/1990, conforme consta no Processo nº 379/2026, de 17 de março de 2026, do ISSSPL, e Protocolo nº 2026576284346, de 12/03/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 18 de março de 2026.

MAYTHANA RODRIGUES

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 080/2026

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 263/2025, de 05/02/2025,

RESOLVE:

Conceder à servidora ANELIZE GIROLDO MORENO, matrícula nº 40958, 30 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, no período de 09/03/2026 a 07/04/2026, nos termos do artigo nº 231 da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, conforme consta no Processo nº 381/2026, de 17 de março de 2026, do ISSSPL, e Protocolo nº 2026653275084, de 09/03/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 18 de março de 2026.

MAYTHANA RODRIGUES

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 081/2026

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 263/2025, de 05/02/2025, **RESOLVE:** Conceder à servidora MONICA AUXILIADORA CAPILE LOBO CURVO, matrícula nº 29024, 15 dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 11/03/2026 a 25/03/2026, nos termos do artigo 105, da Lei Complementar Nº 04, de 15/10/1990, conforme consta no Processo nº 382/2026, de 17 de março de 2026, do ISSSPL, e Protocolo nº 2026984895758, de 12/03/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 18 de março de 2026.

MAYTHANA RODRIGUES

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 59/2026

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 263, de 05 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:



Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, com percepção da vantagem prevista no artigo 95 da Lei complementar nº 04 de 15/10/1990, a serem usufruídas nos seguintes períodos:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUI-SITIVO	DIAS DE GOZO	INÍCIO DO GOZO	FIM DO GOZO
44669	ADOLAR RODRIGUES DE AMORIM FILHO	2025/2026	30	06/04/2026	05/05/2026
46756	ALESSANDRA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	2024/2025	10	09/04/2026	18/04/2026
47159	ALESSANDRO AUGUSTO DE ALMEIDA	2023/2024	15	06/04/2026	20/04/2026
41838	ALEX MALHEIROS DE LIMA	2023/2024	30	22/04/2026	21/05/2026
46035	AMANDA FERNANDES DE FREITAS	2024/2025	10	06/04/2026	15/04/2026
46741	ANDRE FILIPE DUARTE JUNIOR	2024/2025	30	01/04/2026	30/04/2026
23365	ANDRE LUIS DE MORAES SOUZA	2023/2024	15	27/04/2026	11/05/2026
41885	ANNA PAULA MASSON DA CRUZ	2024/2025	15	06/04/2026	20/04/2026
40944	ANTONIO CARLOS SILVA	2024/2025	10	22/04/2026	01/05/2026
46472	BEATRIZ BARBOSA MARTINS	2025/2026	30	06/04/2026	05/05/2026
42686	BENEDITO AURELIO DE SOUSA	2025/2026	30	01/04/2026	30/04/2026
46824	BRENO OLIVEIRA NUNES	2024/2025	10	22/04/2026	01/05/2026
46903	CAMILA CAPISTRANO DE CAMARGO	2024/2025	30	01/04/2026	30/04/2026
41558	CAROLINA DA SILVA GODINHO	2022/2023	10	22/04/2026	01/05/2026
46297	CLARILCE ALMEIDA DE CAMPOS	2025/2026	30	23/04/2026	22/05/2026
26091	CLESSO BARROS DE ARRUDA	2024/2025	10	22/04/2026	01/05/2026
45846	DAGUIMAR LUCIANI COSTAMANHO	2025/2026	30	01/04/2026	30/04/2026
26565	DANILO MOISÉS DE SOUZA	2022/2023	10	09/04/2026	18/04/2026
41856	DAYANNE PRISCILLA ZARK BORGES	2022/2023	30	01/04/2026	30/04/2026
41953	DEBORAH DE ARRUDA ISOTON	2022/2023	10	09/04/2026	18/04/2026
41074	DIEGO OLSON RANGEL	2024/2025	10	09/04/2026	18/04/2026
41374	EDELSON SANTANA DE ALMEIDA	2024/2025	10	09/04/2026	18/04/2026



41039	ERICA DE CARVALHO CAETANO	2022/2023	10	06/04/2026	15/04/2026
41096	ERICA FONSECA VILA	2024/2025	10	16/04/2026	25/04/2026
41096	ERICA FONSECA VILA	2023/2024	10	06/04/2026	15/04/2026
42893	EUZANGELA MARIA DOS SANTOS CARVALHO	2024/2024	30	15/04/2026	14/05/2026
47583	FABIAN FEGURI	2024/2025	30	01/04/2026	30/04/2026
41081	FERNANDA DE PAULOS	2024/2025	10	13/04/2026	22/04/2026
26220	FERNANDA LUCIA OLIVEIRA DE AMORIM	2021/2022	10	06/04/2026	15/04/2026
4479	FERNANDO VAGNER LESCOANO	2025/2026	30	01/04/2026	30/04/2026
4480	GENIVALDO SANTANA DA COSTA	2025/2026	30	13/04/2026	12/05/2026
46357	GILDA LUCIA FIGUEIRA BALBINO	2025/2026	30	01/04/2026	30/04/2026
46041	IVETE ALVES DE LIMA	2023/2024	30	01/04/2026	30/04/2026
48707	IZABELA HEIDIANE FAUSTINO SANTOS	2025/2026	10	09/04/2026	18/04/2026
42104	JANAINA POLLA REINHEIMER	2023/2024	15	09/04/2026	23/04/2026
49005	JANAINA SAMPAIO RODRIGUES	2025/2026	30	17/04/2026	16/05/2026
43074	JOÃO PAULO DA SILVA GRANDO	2024/2025	30	22/04/2026	21/05/2026
47268	JONATHAN GONÇALO ZULIANI ROSA	2025/2026	30	06/04/2026	05/05/2026
19276	JOSÉ CARLOS REZENDE	2024/2025	10	09/04/2026	18/04/2026
9817	JOSÉ MARONEZZI	2023/2024	30	01/04/2026	30/04/2026
45666	JUCELINO DUARTE FERREIRA	2025/2026	30	01/04/2026	30/04/2026
48861	JULIANA ELIZABETH DE MORAES MEDEIROS	2025/2026	10	06/04/2026	15/04/2026
41014	JULINO ALBERTO DE SANT ANA NETO	2024/2025	30	01/04/2026	30/04/2026
41068	LARISSA CAVALCANTE DE CAMPOS	2023/2024	30	29/04/2026	28/05/2026
41808	LAURA DO NASCIMENTO SANCHES	2025/2026	15	06/04/2026	20/04/2026
41871	LAYLI RIBEIRO MARCONDES	2022/2023	10	09/04/2026	18/04/2026



41849	LENITA VIOLATO	2024/2025	10	01/04/2026	10/04/2026
42929	LUCAS DANIEL DA COSTA LEITE	2023/2024	15	16/04/2026	30/04/2026
42929	LUCAS DANIEL DA COSTA LEITE	2022/2023	15	01/04/2026	15/04/2026
41291	LUIZ CELSO VOLPATO VIEIRA	2023/2024	30	22/04/2026	21/05/2026
46140	LUIZ FELIPE SILVA MOSCHINI	2024/2025	30	01/04/2026	30/04/2026
22860	LUIZ VIDAL DA FONSECA JUNIOR	2017/2018	30	01/04/2026	30/04/2026
45842	MARCOS VINICIUS DE CAMPOS	2025/2026	30	01/04/2026	30/04/2026
46495	MARLENE FATIMA RODRIGUES	2023/2024	10	22/04/2026	01/05/2026
48743	MAURICIO PEREIRA GOMES	2025/2026	10	07/04/2026	16/04/2026
45848	NATALIA GABRIELLE GOMES ROBERTO	2024/2025	10	09/04/2026	18/04/2026
47606	PAMELLA STEFANI CORDEIRO DE SOUZA	2024/2025	10	09/04/2026	18/04/2026
41952	PRISCILA MENDES PEDROSO	2024/2025	10	09/04/2026	18/04/2026
40938	PRYSCILLA FERNANDES DE ALMEIDA	2024/2025	10	22/04/2026	01/05/2026
40938	PRYSCILLA FERNANDES DE ALMEIDA	2023/2024	15	06/04/2026	20/04/2026
21964	RAFAEL CARLOS OJEDA FERREIRA	2025/2026	15	15/04/2026	29/04/2026
40997	RAFAEL FRANCISCO ZYS	2022/2023	15	27/04/2026	11/05/2026
41855	RENATA DE MATTOS NEVES	2024/2025	10	22/04/2026	01/05/2026
21242	RICARDO ECKER ADAMS	2024/2025	30	13/04/2026	12/05/2026
47231	ROGERIO JOSÉ ISOTON	2023/2024	30	01/04/2026	30/04/2026
26762	ROSE MERY DE SOUZA STROBEL	2025/2026	30	01/04/2026	30/04/2026
41098	RUBIA MARA OLIVEIRA DA COSTA	2024/2025	15	06/04/2026	20/04/2026
41858	SARA CARVALHO NORMANDO	2024/2025	10	22/04/2026	01/05/2026
48328	SIMONI LIMA SOARES VIEIRA	2025/2026	30	01/04/2026	30/04/2026
25131	THALES RODER DE SOUZA	2025/2026	30	09/04/2026	08/05/2026
47302	WALLYSON BRUNO VALADARES SILVA	2025/2026	15	06/04/2026	20/04/2026

48370	WALMORY JOSE CARVALHO COSTA	2025/2026	30	01/04/2026	30/04/2026
40829	YURI GAUER MARQUES	2024/2025	30	06/04/2026	05/05/2026
41474	FABRICIO RIBEIRO NUNES DOMINGUES	2019/2020	15	16/04/2026	30/04/2026

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 03 de março de 2026.

MAYTHANA RODRIGUES

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 11.021, DE 2026.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Concede a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Mário Antônio da Silva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Mário Antônio da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de março de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

ATO Nº 019/2026/SSL/ALMT.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 355, II, “b”, e 375, do Regimento Interno, conforme o Memorando nº 13/26/GAB/DJR, de autoria da Deputada Janaina Riva, nomeia o Senhor Deputado Eduardo Botelho, com efeitos retroativos a 17 de março do corrente ano, como membro suplente da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, instituída para investigar atos praticados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, em substituição ao Senhor Deputado Thiago Silva, conforme Ato nº 009/2026/SSL/ALMT, publicado no DOEALMT de 3 de março de 2026, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

Titulares	Suplentes
Deputado Wilson Santos - Presidente	Deputado Carlos Avallone
Deputado Dilmar Dal Bosco	Deputado Paulo Araújo
Deputado Beto Dois a Um	Deputado Lúdio Cabral



Deputado Chico Guarnieri	Deputado Dr. Eugênio
Deputada Janaina Riva	Deputado Eduardo Botelho

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de março de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 11.022, DE 2026.

Autor: Deputado Max Russi

Denomina Capela São José o espaço religioso localizado no prédio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 171 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica denominada Capela São José a capela localizada no prédio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

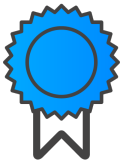
Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de março de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
Data/Hora	Wed Mar 18 22:30:03 UTC 2026
Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	3455254873809415103
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)